



**CAIXA DE
ASSISTÊNCIA AO
SERVIDOR PÚBLICO**

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº004/2026 – PRES/CAPEP-SAÚDE

Regulamenta o procedimento de comprovação da condição de dependente sob curatela, tutela e guarda definitivas no âmbito da CAPEP-Saúde, em cumprimento à Resolução nº 001/2026 do Conselho de Administração, fundamentada no Parecer Jurídico – CAPEP-Saúde.

A PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.299, de 23 de julho de 2025, especialmente em seus arts. 1º, 4º, 9º, 16 e 20;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.995/2025, que aprova o Regulamento da CAPEP-Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026 do Conselho de Administração da CAPEP-Saúde, que instituiu a Declaração Anual de Vigência de Curatela, Tutela e Guarda Definitivas e estabeleceu como fundamento jurídico vinculante o Parecer Jurídico – CAPEP-Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Jurídico integra a Resolução do Conselho como fundamento determinante, vinculante e indissociável, vinculando a atuação administrativa da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, racionalização de fluxos internos e observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da CAPEP-Saúde, o procedimento administrativo de comprovação e manutenção da condição de dependente sob curatela, tutela e guarda definitivas, em estrita observância à Resolução nº 001/2026 do Conselho de Administração e ao entendimento jurídico vinculante firmado no Parecer Jurídico – CAPEP-Saúde.

Art. 2º Fica instituída a Declaração Anual de Vigência de Curatela, Tutela e Guarda Definitivas, conforme Anexo I desta Portaria, como instrumento padrão obrigatório para a comprovação periódica da condição de dependente sob curatela, tutela e guarda definitivas, exceto quando se tratar de Curatela, Tutela ou Guarda provisórias.

Art. 3º A Declaração Anual de Vigência de Curatela, Tutela e Guarda Definitivas substitui, como regra, a exigência de apresentação anual de Certidão de Objeto e Pé, nos termos do fundamento jurídico vinculante estabelecido pela Resolução nº 001/2026 do Conselho.

Art. 4º A exigência de Certidão de Objeto e Pé ou de outros documentos judiciais atualizados somente poderá ocorrer de forma excepcional, motivada e devidamente justificada, quando se tratar de decisões definitivas, nas seguintes hipóteses:

I – existência de prazo, condição ou limitação expressa na decisão judicial que instituiu a curatela;

II – indício objetivo de revisão, substituição, suspensão ou cessação da curatela;

III – comunicação formal do curador acerca de alteração da situação jurídica;

IV – solicitação fundamentada da Auditoria, do Controle Interno ou por determinação de órgão de controle externo,

V – em razão do cadastramento.

Art. 5º O curador, o tutor e o guardião, permanecem obrigados a comunicar imediatamente à CAPEP-Saúde qualquer alteração superveniente da situação jurídica da curatela, tutela ou guarda, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os setores de Atendimento ao Mutuário, Cadastro, Auditoria, Controle Interno e demais unidades administrativas ficam expressamente vinculados:

I – ao disposto nesta Portaria;

II – à Resolução nº 001/2026 do Conselho de Administração;

III – ao entendimento jurídico vinculante firmado no Parecer Jurídico integrante, sendo vedada a adoção de procedimentos em sentido diverso, salvo nas hipóteses de superveniência de alteração legislativa ou novo pronunciamento aprovado pelo Conselho competente.

Art. 7º Fica vedada a criação de exigências documentais adicionais não previstas nesta Portaria ou na Resolução nº 001/2026 do Conselho, salvo mediante justificativa formal, motivada e aprovação expressa da Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 20 de março de 2026.

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE DA CAPEP-SAÚDE

ANEXO I

**DECLARAÇÃO ANUAL DE VIGÊNCIA DE
CURATELA, TUTELA E GUARDA DEFINITIVAS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 1.299/2025 – DECRETO
Nº 10.995/2025 – PARECER JURÍDICO – CAPEP-**

SAÚDE)

À

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

I – IDENTIFICAÇÃO DO CURADOR, TUTOR OU GUARDIÃO (TITULAR RESPONSÁVEL)

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Matrícula funcional (se aplicável): _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DO CURATELADO, TUTELA OU DO MENOR SOB GUARDA (DEPENDENTE)

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

III – DADOS DO PROCESSO JUDICIAL DE CURATELA, TUTELA OU GUARDA

Número do processo judicial: _____

Vara/Comarca: _____

Data da sentença definitiva (trânsito em julgado): ____ / ____ / ____

IV – DECLARAÇÃO

Eu, _____, acima qualificado(a), na condição de curador(a), tutor(a) ou guardião (ã) definitivo(a) do(a) dependente acima identificado(a), DECLARO, para os devidos fins administrativos e legais, especialmente perante a CAPEP-Saúde, e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.299/2025, o Decreto nº 10.995/2025 e o entendimento jurídico vinculante firmado no Parecer Jurídico integrante da Resolução do Conselho nº 001/2026 e Portaria nº 004/2026, que:

1. A curatela, tutela ou guarda definitiva do(a) dependente foi regularmente instituída por decisão judicial transitada em julgado, permanecendo válida, eficaz e plenamente vigente até a presente data;

2. Não houve qualquer alteração jurídica da curatela, tutela ou guarda, inexistindo decisão judicial que a tenha revogado, modificado, substituído, limitado ou extinto, no que se refere ao grau de dependência reconhecido;

3. O(a) curatelado(a), tutelado(a) ou menor sob guarda, permanece sob minha responsabilidade legal, nos exatos termos definidos pela decisão judicial que instituiu a curatela, tutela ou guarda mantendo-se atendidos os requisitos legais para sua condição de dependente no âmbito da CAPEP-Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 1.299/2025;

4. Tenho ciência de que é meu dever comunicar imediatamente à CAPEP-Saúde qualquer alteração superveniente da situação jurídica da curatela, tutela ou guarda inclusive revisão, substituição, suspensão ou cessação por decisão judicial;

5. Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa, inexata ou omissa poderá ensejar:

- o responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente;
- o revisão administrativa da condição de dependente;
- o adoção das medidas cabíveis para resguardo do interesse público e do equilíbrio do sistema assistencial.

Declaro, por fim, que as informações acima são verdadeiras, prestadas de boa-fé e sob as penas da lei, para fins de manutenção da condição de dependente e continuidade da assistência prestada pela CAPEP-Saúde, substituindo, como regra, a exigência de Certidão de Objeto e Pé, salvo nas hipóteses excepcionais e devidamente motivadas previstas em norma interna ou quando se tratar de Curatela, tutela ou guarda provisórias.

V – ASSINATURA

Local e data: _____

Assinatura do(a) Curador(a): _____

Nome legível: _____

VI – ANEXOS (SOMENTE SE SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO)

- Documento de identidade do curador, tutor ou guardião;
- Sentença judicial definitiva e/ou termo de curatela, tutela ou guarda (apenas em caso de atualização, dúvida fundada, determinação administrativa motivada, ou decisões provisórias).